

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

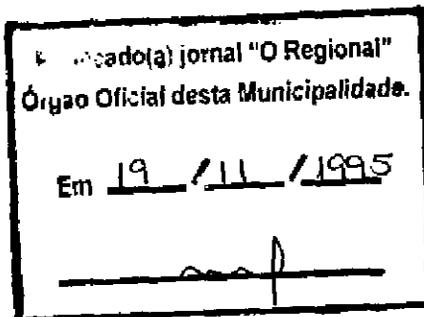
Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

L=E=I Nº 1.183

DATA: 16 de novembro de 1.995.

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º - § 1º da Lei Municipal nº 1.155 de 12/12/94, que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas os aposentados com residência neste Município e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º - § 1º da Lei Municipal nº 1.155, passará ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, incidentes sobre imóveis pertencentes a aposentados, viúvas, pensionistas, deficientes físicos e mentais ou familiar contribuinte destes últimos, neste Município.

§ 1º - Para se beneficiar desta Lei o interessado deverá apresentar à Prefeitura, requerimento acompanhado da seguinte documentação:

- I - Comprovante da situação de Aposentado, Viúva ou Pensionista;
- II - declaração que possui um único imóvel;
- III - Declaração de que a Unidade Habitacional é utilizada para sua residência;
- IV - Comprovante da posse ou domínio do imóvel;
- V - Atestado médico."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 16 DE NOVEMBRO